

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

Projeto de Decreto Legislativo nº 22/01, de 25 de Setembro de 2001.

Aprova o balancete municipal referente ao mês de novembro de 2000.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu promulgo o seguinte **Decreto Legislativo**:

Art. 1º - Fica aprovado o balancete da Prefeitura Municipal de Caçu, Estado de Goiás, referente ao mês de novembro de 2000, composto de 04 (quatro) volumes, oriundos do processo nº 00862/01, do Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 2º - Este **Decreto Legislativo** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Caçu, aos 25 dias do mês de Setembro de 2001.

Ver. **Fátima Maria da Cunha Rodrigues**
Presidente



Estado de Goiás
Tribunal de Contas dos Municípios

RESOLUÇÃO RS N°**03853/01**

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos de n.º 00862/01, relativos ao balancete do mês **novembro** de **2.000**, do Município de **Caçu** (vols.04), autuado neste Tribunal de Contas em 19.01.01;

considerando que por força de dispositivo constitucional (art. 79 § 5º. Da CE) as contas da Câmara Municipal integram, obrigatoriamente, as do Município, entretanto, objetivando a identificação de cada ordenador de despesa, o Tribunal de Contas dos Municípios se manifestará, dentro de sua competência, conclusivamente com relação às contas da Câmara Municipal (art. 71, II da C.F.) e, como auxiliar, na forma de parecer prévio, relativo às contas do Prefeito Municipal (art. 71, I da C. F.), na seguinte forma:

II -CONTAS DO PODER EXECUTIVO

Gestor: Rui Alves Martins ✓

considerando que na análise das contas do Prefeito Municipal, foi constatada irregularidade relativa a Suplementações de Créditos, uma vez que o montante já efetivado, atingem o saldo negativo de R\$ 1.308.139,79;

considerando que ouvida a Auditoria Técnica de engenharia deste Tribunal, através do Parecer nº 0426/01, de fls. 111 (vol. 04), não atestou as despesas de fls. 418, 471 (vol. 01), e 473 (vol. 03);

considerando que dada nova oportunidade ao Sr. Prefeito Municipal, apresentou as justificativas de fls. 120/121 e 133 (vol. 04), bem como a documentação acostada às fls. 123 a 130 e 134 a 171 (vol. 04), sanaram as falhas apontadas no item III do Relatório de Verificação nº 027/01, de fls. 086 a 089 (vol. 04), exarado pelo 5º Núcleo de Fiscalização e itens 01, 02 e 03 do Parecer nº 0426/01, de fls. 111/112 (vol. 04), exarado pela Auditoria Técnica de Engenharia deste Tribunal;

03853/01



Estado de Goiás
Tribunal de Contas dos Municípios

considerando o inteiro teor da Informação nº 363/01, de fls. 132 (vol. 04), exarada pelo 5º Núcleo de Fiscalização deste Tribunal;

considerando o inteiro teor do Parecer nº 1079/01, de fls. 172 a 174 (vol. 04), exarado pela Auditoria Técnica de Engenharia deste Tribunal;

considerando que não houve no mês em questão, repasses ao Município oriundos do Programa "**Ambulatório 24 horas de Alta Resolutividade**";

considerando finalmente, que as contas estão em condições de receber manifestação conclusiva por parte deste Tribunal.

RESOLVE,

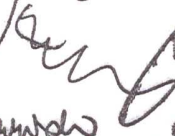
O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, pelos membros integrantes da 1ª. Câmara, acolhendo o Certificado de Auditoria nº 653/2001, manifestar à Câmara Municipal respectiva o seu parecer pela aprovação das contas do Poder Executivo.

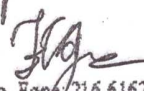
Ressalva-se, entretanto, que ao aferir as contas em questão, o Tribunal considerou os documentos apenas sob o aspecto da veracidade ideológica presumida.

À Superintendência de Secretaria, para as providências.

Tribunal de Contas dos Municípios, em Goiânia, aos

07 MAI 2001

 Presidente
 Relator
 Conselheiro

Fui Presente:  Procurador Geral de Contas.

Rua 68 n.º 727 - Centro. Fone: 216.6162 - FAX: 225.0225 - CEP: 74.055-100 - Goiânia-GO
www.tcm.go.gov.br



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

Comissão de Finanças, Orçamento e Economia.

Projeto de Dec. Legislativo nº 22/01, de 25/09/2001.

Autoria: Presidente da Câmara Municipal de Caçu

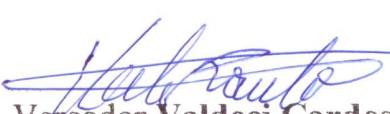
Aprova o balancete municipal referente ao mês de Novembro de 2000.

Relatório:

O presente Projeto de Decreto Legislativo dispõe sobre as contas apresentadas pela Prefeitura Municipal de Caçu, referente ao mês de novembro de 2000, as quais ao serem analisadas pelo Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios, através dos membros integrantes da Primeira Câmara, receberam Parecer pela aprovação das mesmas, apenas ressaltando-se que a Auditoria, ao aferir as contas, consideraram os documentos sob o aspecto da veracidade ideológica presumida. Dessa forma, tendo examinado toda a documentação existente no balancete, confirmando suas autenticidades e considerando a regularidade atestada pelo Órgão técnico auxiliar, observando as determinações regimentais e constitucionais, concluímos pela manutenção do Parecer do Tribunal, no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** à aprovação das contas sob análise.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 05 dias do mês de outubro de 2001.


Vereador **Valdeci Cardoso de Paula**
- Relator -
